



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 54/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, dispõe sobre logística reversa de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e seus resíduos, disciplina o descarte desses produtos e dá outras providências.

De acordo com o projeto, fica proibido o descarte como lixo comum de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e seus resíduos, assim como em outros locais impróprios, em especial, logradouros públicos, cursos d'água, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, ainda que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação vigente sobre descarte irregular de lixo.

Os estabelecimentos que distribuem ou comercializam lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio ou de luz mista, com área superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) ficam obrigados a manter, no local, postos de entrega voluntária desses produtos, assim como a informar aos consumidores, com destaque, sobre a necessidade da sua correta destinação final, alertando sobre os riscos que representam a saúde e ao meio ambiente, quando não tratados com a devida correção.

A destinação final do objeto descartado deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente e os padrões definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, em especial, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um Substitutivo, que exclui o art. 5º do texto originalmente proposto, pois viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes ao criar atribuições ao Poder Executivo.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram realizadas duas audiências públicas, em 18/04/2018 e 23/0/2018, porém não houve manifestação popular sobre o projeto em tela. Além disso, foram encaminhados pedidos de informações ao Executivo que através de sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e de sua Procuradoria do Município não registraram óbices à iniciativa, nos termos do substitutivo aprovado na CCJLP, apontando ainda que a propositura está de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo e com o Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista firmado pelo MMA em 2014. Assim, a CPUMMA consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos desse Substitutivo.

Tendo em vista que o projeto de lei busca organizar as atividades relacionadas ao descarte adequado de resíduos, aliando desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/3/21

Senival Moura (PT) Presidente

Marlon Luz (PATRIOTA) Relator

Danilo do Posto de Saúde (PODE)  
João Jorge (PSDB)  
Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).